

# **LEI Nº 1.500, DE 08 DE JUNHO DE 1994.**

*Dispõe sobre o pagamento de produtividade no serviço médico.*

## **REVOGADA** **Lei Complementar nº 5, de 01/06/1995**

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Aos servidores municipais, médicos, serão concedidos a título de produtividade o percentual de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da consulta médica.

**Art. 2º.** O valor da consulta médica que servirá de base para o cálculo da produtividade instituído no artigo anterior, será aquela paga pelo INSS, ou seu sucesso.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos a partir de primeiro de janeiro de 1993 (um mil novecentos e noventa e três).

Paço Municipal Tancredo Neves, 08 de junho de 1994.

**WAGNER RIBEIRO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

**SIDNEY ALVES MONTEIRO**  
Secretário Municipal